

Administração-Geral do Porto de Lisboa

Remuneração a liquidar a um concessionário de tráfico por movimento de mercadorias em Dezembro de 1956. 232.089\$00

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Setembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 16 412

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 Dezembro de 1933, reforçar com 107.447\$50 a verba do capítulo 10.º, artigo 244.º, n.º 4), alínea b), 1 «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Artigo 135.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 15.000\$00

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 245.º «Encargos gerais — Diversas despesas»:

N.º 1) «Passagens a estudantes»:
Alínea a) «Primeiras passagens» 25.000\$00
Alínea b) «Passagens de férias» 50.000\$00
N.º 2), alínea b) «Repatriação e socorros a indigentes — A pagar na província» 17.447\$50
107.447\$50

2.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º e § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 225.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo» 12.000\$00
Artigo 228.º, n.º 2) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes» 50.000\$00
Artigo 232.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de recrutamento» 66.043\$40

Artigo 234.º, n.º 2) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Transpor e de material, fretes, seguros, despachos e outras despesas conexas»:

Alínea a) «A pagar na metrópole» 708\$70
Alínea b) «A pagar na província» 12.000\$00
140.752\$10

tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 223.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Angola:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1199.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis» 1:000.000\$00
Artigo 1206.º «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província»:
N.º 1) «Transportes de material, cargas, fretes, seguros, portes de correio e telégrafo e outras despesas conexas» 75.000\$00
N.º 2) «Direitos de importação e despachos aduaneiros» 75.000\$00
1:150.000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1195.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 1:000.000\$00
Artigo 1210.º «Encargos gerais — Abono de família» 150.000\$00
1:150.000\$00

c) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 213.º «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento»:
N.º 2) «Semoventes» 80.000\$00
N.º 4) «Material de defesa e segurança pública» 93.750\$00
Artigo 214.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente» 112.500\$00
Artigo 219.º, n.º 1) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Transporte de material, cargas, fretes, seguros, portes de correio e telégrafo e outras despesas conexas» 43.750\$00
Artigo 220.º, n.º 1) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo dentro da província» 37.500\$00
367.500\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 209.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exer-

cício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	150.000\$00
Artigo 210.º «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:	
N.º 1), alínea a) «Gratificações especiais e de classe — A praças do ultramar»	40.625\$00
N.º 2) «Gratificações de readmissão — A sargentos e praças do ultramar»	6.250\$00
Artigo 211.º «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal»:	
N.º 1), alínea a) «Alimentação a praças em comissão e do ultramar — A 61 praças em comissão (§ 3,00 por dia)»	158.125\$00
N.º 2), alínea a) «Fardamento e calçado às praças em comissão e do ultramar — A 61 praças em comissão (§ 0,40 por dia)»	12.500\$00
	<hr/>
	367.500\$00

3.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 8:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1559.º, n.º 2), alínea a) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Comunicações e transportes — Dotação do plano de estradas de Moçambique», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 18 de Setembro de 1957.—
Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné, Angola, Moçambique e Timor.— *Carlos Abecasis*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 276

O problema do álcool no nosso país tem-se revestido nos últimos anos de particularidades que importa considerar e que impõem medidas adequadas, no sentido de fixar as bases de uma indispensável disciplina económica.

Por um lado, as consequências da falta de coordenação das actividades relacionadas com este problema e, por outro, os crescentes e sucessivos excedentes do álcool verificados desde há anos tornam evidente a necessidade dessas medidas.

Na verdade, de uma conjuntura de escassez de matéria-prima, em que se tornou imperioso recorrer a meios que assegurassem uma produção de álcool capaz de satisfazer as necessidades de consumo, passou-se em poucos anos à situação inversa, isto é, a um quadro de sobreproduções, em que os excedentes se vão acumulando gradualmente. Estes excedentes, que começaram a verificar-se na campanha de 1943-1944, somando 269 408 l, atingiram no final da campanha de 1954-1955 cerca de 5 000 000 l. Embora o consumo deste produto tenha aumentado no mesmo período de 3 040 000 l para 6 475 000 l, a produção continental e a importação de álcool açoriano ascenderam em ritmo superior, representando, em conjunto e naqueles anos, respectivamente 3 592 000 l e 8 604 000 l.

É óbvio que a situação tende a tornar-se grave, pois que, a manterem-se as causas determinantes da formação desses excedentes sem escoamento possível dentro do condicionalismo criado, caminhar-se-á para um de-

sequilíbrio económico, cujos efeitos são por demais previsíveis, com graves incidências na economia vinícola.

Ponderado o problema e estudadas as circunstâncias em que se suscita, pode concluir-se que esses excedentes se filiam, em parte, no incremento da plantação de figueiras no continente, como consequência dos preços fixados para o figo, e, em parte também, no acréscimo substancial da importação de álcool dos Açores.

Forçoso se torna, pois, encontrar soluções que garantam o equilíbrio entre a produção e o escoamento, quer através de uma diminuição do acréscimo da primeira, quer através da criação de novos termos do consumo.

Enunciado assim o problema, desde logo se encarou o constante aumento de novas plantações de figueiras, tendo-se procurado moderá-lo através da redução, convenientemente ponderada, do preço estabelecido para o figo industrial.

Com essa finalidade se traçou uma política de tendência de baixa, que teve início na campanha de 1955-1956, em que foi determinada uma redução do preço oficialmente fixado para o figo industrial. Os efeitos desta política no sentido pretendido são já hoje nitidamente reconhecíveis.

Mais complexo é o outro ramo da produção — o que se refere ao álcool açoriano —, pois que ao mesmo estão ligados os interesses da frágil economia do respectivo arquipélago.

Foi por isso necessário estudá-lo detidamente, de modo a permitir que se encare com precisão e justiça a sua posição no conjunto do problema, dentro dos princípios de uma indispensável coordenação.

Neste aspecto, como aliás no do estímulo do consumo, possivelmente num quadro de matéria-prima de várias origens e de preços diferenciados do álcool, consoante os fins a que se destina, evidencia-se a necessidade de um elemento coordenador, sem o qual toda a solução neste plano se torna impraticável.

Nesta ordem de preocupações deverá orientar-se também a comercialização do figo, no sentido de incrementar o seu consumo em espécie, de modo a evitar que este acorra à destilação em quantidades excessivas.

Independentemente da tradição da cultura da figueira e da sua estreita integração na economia agropecuária, dever-se-ão também ponderar as perspectivas da evolução do próprio problema industrial.

Considerada, pois, a necessidade de estabelecer uma disciplina interessando este sector da economia e a conveniência de coordenação dos seus múltiplos aspectos, reconhece-se a vantagem de criar um órgão através do qual esses objectivos sejam atingidos.

Este órgão coordenador, onde se encontrarão representados todos os interesses que intervêm no problema, deverá, pelas suas atribuições, permitir uma rápida actuação, baseada no particular conhecimento deste sector. Tornar-se-á assim possível determinar a evolução do problema no previsto sentido do alargamento da utilização do produto ao ciclo fabril de novas indústrias, cuja viabilidade económica venha e verificar-se em face das condições que se criem por uma política de preços.

Esta orientação poderá vir a provocar o aumento das necessidades da matéria-prima existente ou de outra, na medida da expansão dessas novas formas de escoamento.

No entanto, porque os termos do desenvolvimento do problema e a sua amplitude se hão-de determinar precisamente a partir das condições agora estabelecidas, a criação de um organismo próprio não parece de momento oportuna, conclusão que, aliás, veio a prevalecer já em 1952, na comissão reorganizadora da indústria da fabricação do álcool. Julga-se assim que o referido